



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** credenciar/contratar pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada fornecimento de gás GLP 13 KG para o Fundo Municipal de Saúde

**Processo nº:** 1104/2023-FMS

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal, o Processo de Credenciamento nº 005/2023-FMS, credenciar/contratar pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada fornecimento de gás GLP 13 KG para o Fundo Municipal de Saúde, foi analisado pelo Controle Interno. Declara-se o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento regido pela Lei nº 14.133/21, deflagrado para credenciar/contratar pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada aquisição de gás GLP 13 KG. É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

**Preliminarmente:**

O processo foi remetido ao Sistema de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

**Legislação**

O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes. Sendo situação excepcional de contratação direta. Vislumbra-se a possibilidade de contratação por meio de credenciamento, hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da possibilidade de a Administração contratar pessoas físicas ou jurídicas de um determinado setor em igualdade de condições.

A lei prevê expressamente o instituto, em seu Art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Acerca do assunto discorreu a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas por meio do Parecer n.º 34/2009-PA/PGE:

“Na verdade, o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração, prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os interessados/credenciados celebram, sob as mesmas condições contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas pode ser prestado por todos”.

Cite-se JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (...) *há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; c) que o objeto satisfaça na forma definida no edital e d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme*”.

Observa-se que o credenciamento é um sistema pelo qual o Poder Público pré-qualifica **todos os interessados** que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores.

#### Análise e Avaliação

Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde verifica-se a realização dos seguintes atos:

- a) Documentos de oficialização da demanda;
- b) Solicitação;
- c) Termo de autuação;
- d) Protocolo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- e) Declarações orçamentárias;
- f) Justificativa para não realização para mapa de riscos;
- g) Propostas de preços;
- h) Estimativa de preço médio;
- i) Pesquisas de preços;
- j) Termo de referência;
- k) Autuação da Comissão de Contratação;
- l) Edital e anexos;
- m) Parecer jurídico;

Foram remetidos para análise documentos que constituem a fase interna. Na fase externa do certame deverá constar:

- a) Aviso de Credenciamento;
- b) Publicação;
- c) Documentos de habilitação;
- d) Parecer jurídico conclusivo;
- e) Contratos;
- f) Conclusão;

O processo encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais até a presente fase. De modo que não consta Estudo Técnico Preliminar;

Aliança do Tocantins - TO, 10 de agosto de 2023.

RAMYRYZ PEREIRA DE SOUZA:04114417109 Assinado de forma digital por RAMYRYZ PEREIRA DE SOUZA:04114417109

Ramyryz Pereira de Souza  
Secretário-Chefe de Controle Interno